



de outras que forem necessárias ao desempenho de suas atividades: I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Deliberativo; II – propor ao Comitê Deliberativo o cronograma anual de atividades da ECOLIGA e a formação de comissões e subgrupos de trabalho sobre temas específicos; III – articular apoios de parcerias visando viabilizar as atividades da ECOLIGA; IV – comunicar às Coordenadorias as decisões e orientações do Comitê Deliberativo para execução das atividades; V – definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Comitê Deliberativo, mediante divulgação prévia da pauta; VI – adotar as medidas necessárias à execução das ações propostas ou aprovadas pelo Comitê Deliberativo; VII – propor anualmente plano de trabalho, para apreciação do Comitê Deliberativo, no qual deve constar a previsão da agenda da ECOLIGA, tais como a realização de eventos e seminários e a realização de ações conjuntas para o desenvolvimento socioambiental; VIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Comitê Deliberativo. **Art. 11.** Cada Coordenadoria, elencadas no art. 3º deste Regimento Interno, será responsável por desenvolver estudos, trabalhos e ações relativos ao eixo temático respectivo, cabendo ao (a) coordenador (a) propor e organizar as reuniões, quando necessárias. **CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES Art. 12.** O Comitê Deliberativo da ECOLIGA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, em qualquer data, por meio de solicitação motivada, elaborada por quaisquer dos integrantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando possível. § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão realizadas com o quórum da maioria absoluta das instituições partícipes. § 2º As deliberações ordinárias se darão por maioria simples de votos das instituições partícipes. § 3º Não será admitida a adoção de critérios de desempate das deliberações que não alcancem a maioria dos votos, devendo a questão ser objeto de nova deliberação em uma próxima reunião ordinária ou extraordinária. § 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão sediadas em São Luís – MA, em regime de rodízio entre as sedes das instituições partícipes, ficando a elaboração da ata e da lista de presença sob a responsabilidade do integrante que estiver sediando a reunião, que deverá transmitir aos demais membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua realização. § 5º O representante que não puder comparecer às reuniões convocadas nos termos desse regimento, deverá ser representado por seu suplente e na impossibilidade do comparecimento do suplente, o titular deverá comunicar e justificar a impossibilidade de comparecer às reuniões no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes de seu início, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. **Art. 13.** O Comitê Executivo se reunirá trimestralmente e, em caráter extraordinário, em qualquer data, por meio de solicitação motivada do interessado, elaborada por quaisquer de seus integrantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando possível. § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão instauradas com o quórum da maioria absoluta de seus membros. § 2º As deliberações se darão por maioria simples de votos. § 3º Não será admitida a adoção de critérios de desempate das deliberações que não alcancem a maioria dos votos, devendo a questão ser objeto de nova deliberação em uma próxima reunião ordinária ou extraordinária. § 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão sediadas em São Luís – MA, em regime de rodízio entre as sedes das instituições partícipes, ficando a elaboração da ata e da lista de presença sob a responsabilidade do integrante que estiver sediando a reunião, que deverá transmitir aos demais membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua realização. **CAPÍTULO V: DA COMUNICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS Art. 14.** A comunicação interna e externa, assim como os documentos e expedientes gerados e demandados pela ECOLIGA, será formalizada mediante correio eletrônico. **Art. 15.** Deverá ser utilizada a logomarca da ECOLIGA em todos os documentos e no material de comunicação e de divulgação, e incluir, quando oportuno, as logomarcas das instituições partícipes. **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16.** A participação na ECOLIGA importa na aceitação do Protocolo de Cooperação Técnica e neste Regimento Interno. **Art. 17.** Outros órgãos e entida-

des integrantes da Administração Pública sediadas no Estado do Maranhão poderão aderir à ECOLIGA, desde que formalize sua solicitação ao presidente, o qual será submetido ao Comitê Deliberativo para apreciação e, em sendo aprovado pela votação da maioria absoluta de seus membros, o presidente comunicará ao órgão interessado o aceite do pedido, objetivando a formalização do Termo de Adesão. Parágrafo único. Os órgãos que desejarem aderir ao Protocolo de Cooperação Técnica deverão possuir ou, pelo menos, se comprometerem a possuir programa de gestão socioambiental e a formação de um núcleo/unidade, seção ou comissão em seus respectivos órgãos. **Art. 18.** O Protocolo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da execução de atividades relacionadas aos objetivos da ECOLIGA serão rateadas, quando possível, de maneira equânime entre os membros participantes, em sessão do Comitê Deliberativo especialmente designada para essa finalidade, sendo custeada por dotação orçamentária específica de cada partícipe. **Art. 19.** Este Regimento Interno poderá ser alterado, em todo ou em parte, mediante o voto da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Deliberativo da ECOLIGA, em reunião especialmente designada para essa finalidade. **Art. 20.** As omissões deste Regimento serão supridas pelas deliberações dos membros do Comitê Deliberativo em votação por maioria absoluta. **Art. 21.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. São Luís/MA, 19 de dezembro de 2022. **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; **Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; **Juiz Federal RUBEM LIMA DE PAULA FILHO** Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão; **Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO** Reitor da Universidade Federal do Maranhão; **Procurador EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** Procurador-Geral da Justiça do Estado do Maranhão; **Conselheiro JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; **Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA** Reitor da Universidade Estadual do Maranhão; **Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão; **Procurador RODRIGO MAIA ROCHA** Procurador-Geral do Estado do Maranhão; **KARLA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA PASSOS** Secretária Municipal de Meio Ambiente.

TERMO DE COOPERAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0061/2022 – TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.723/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA); DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO IEPTB-MA, EM FAVOR DO TJ/MA, PARA A APRESENTAÇÃO A PROTESTO DE QUAISQUER CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA'S), DECORRENTE DAS RECEITAS DEVIDAS AO TJ/MA, E DE CERTIDÕES DE TEOR DE DECISÕES JUDICIAIS (CERTIDÕES DE DÍVIDA JUDICIAL – CDJ), EXPEDIDAS E APRESENTADAS PELAS UNIDADES JUDICIÁRIAS - UJS DO ESTADO DO MARANHÃO; DA VIGÊNCIA: VIGÊNCIA POR 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA; DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO É REGIDO, NO QUE COUBER, PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, PELA LEI Nº 13.140/2015 (LEI DE MEDIAÇÃO), PELA RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PELA RESOLUÇÃO Nº 118/2014, DO CONSELHO

NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PELA RESOLUÇÃO Nº 57/2018, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – CPMP. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2023. ASSINATURAS: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, TABELIÃO PAULO DE TARSO GUEDES CARVALHO - PRESIDENTE DO IEPTB-MA.

TERMOS DE RATIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Referência: Processo Administrativo nº 0253433/2022-SSP/MA **Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico. Respalado no Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 45/2022 da Assessoria Jurídica da SSP/MA (fls. 135 *usque* 140), objeto do Processo Administrativo em epígrafe, **AUTORIZO**, a contratação direta, através de dispensa de licitação, em razão do valor, visando a contratação da empresa FORT COM GRÁFICA E EDITORA, CNPJ nº 06025573000156 no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme mapa de apuração, constante à fl. 46 a 47. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. São Luís, 26 de janeiro de 2023. **CEL. QOPM SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA** Secretário de Estado da Segurança Pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS - MA

RESENHA TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. Processo Administrativo Nº 008/2023. A Câmara Municipal de Morros-MA, CNPJ Nº 35.205.905/0001-82, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, **RATIFICO** o presente Termo de Inexigibilidade, tendo como fundamento legal o Artigo 25, *caput*, e seu inciso II, este c/c Art. 13, II, III e V, todos da Lei Federal nº 8.666/93, alteração da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) dada pelo Art. 3º, da Lei nº 14.039/2020, bem como na Decisão Plenária nº 1.533/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e demais Jurisprudências colacionadas no Parecer Jurídico nº 002/2023, acostado aos autos, conforme exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, e **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e Administrativa, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Morros/MA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), com valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023. Poder Legislativo. Câmara Municipal. Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas. Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **CONTRATADO:** RAFAEL VERAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 40.516.161/0001/57, com Sede localizada na Rua das Jaqueiras, Quadra 53, nº 02, Jardim Renascença, São Luís-MA, tendo como Sócio/Administrador, o Sr. Rafael Araújo Veras, OAB 11.576/MA, CPF 929.613.633-49. Morros(Ma), 24 de Janeiro de 2023. Alzerina Maia Constantino, Presidente, Câmara Municipal de Morros-MA.

A Unidade de Gestão do Diário Oficial

**Edita, Imprime
e Distribui
qualidade ao
público**

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Site: www.diariooficial.ma.gov.br

E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br

Palácio Henrique de La Rocque, Avenida

Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.

Fone: 2016-4362 CEP.: 65.010 - 170 – São Luís - MA



**São cadernos dedicados ao Poder Executivo
e a publicação de matérias de Terceiros.**